



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1540/2002

SÚMULA: Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguariaíva, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva para o exercício financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Jaguariaíva para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.520.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e vinte mil reais) para a Administração direta e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 20.920.000,00 (vinte milhões e novecentos e vinte mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Legislativo e Executivo Municipal	
1.1. Receitas Correntes	<u>15.917.000,00</u>
Receita Tributária	1.810.500,00
Receita Patrimonial	56.000,00
Receita de Serviços	208.000,00
Transferências Correntes	13.392.500,00
Outras Receitas Correntes	450.000,00
1.2. Receita de Capital	<u>2.603.000,00</u>
Operações de Créditos	1.200.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	1.363.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência Social aos Servidores Públicos Municipais	
2.1 Receitas Correntes	<u>750.000,00</u>
Receitas de Contribuições	710.000,00
Receitas Patrimoniais	20.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
2.2. Receitas de Capital	<u>90.000,00</u>



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Alienação de Bens 90.000,00

3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	
3.1. Receitas Correntes	<u>1.560.000,00</u>
Receita Patrimonial	3.000,00
Receitas de Serviços	1.520.000,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	20.920.000,00

Art. 3º Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Poder Legislativo e Poder Executivo	
1.1. Despesas Correntes	<u>13.317.000,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	7.364.000,00
Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
Outras Despesas Correntes	5.843.000,00
1.2. Despesas de Capital	<u>5.023.000,00</u>
Investimentos	4.363.000,00
Inversões Financeiras	80.000,00
Amortização da Dívida	580.000,00
1.3. Reserva de Contingência	<u>180.000,00</u>
Reserva de Contingência	180.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência Social aos Servidores Públicos Municipais	
2.1. Despesas Correntes	<u>755.000,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	685.000,00
Outras Despesas Correntes	70.000,00
2.2. Despesas de Capital	<u>45.000,00</u>
Investimentos	45.000,00
2.3. Reserva de Contingência	<u>40.000,00</u>
Reserva de Contingência	40.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	
3.1. Despesas Correntes	<u>1.160.400,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	593.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	537.400,00
3.2. Despesas de Capital	<u>384.000,00</u>
Investimentos	364.000,00
Amortização da Dívida	20.000,00
3.3. Reserva de Contingência	<u>15.600,00</u>
Reserva de Contingência	15.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	20.920.000,00



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A despesa será fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos da Administração direta e indireta do município:

01. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.520.000,00
PODER LEGISLATIVO	827.600,00
Câmara Municipal	827.600,00
PODER EXECUTIVO	17.692.400,00
Gabinete do Prefeito	526.600,00
Departamento de Planejamento	141.700,00
Departamento de Administração	1.400.700,00
Departamento de Finanças	1.185.300,00
Departamento de Comunicações	142.400,00
Departamento de Material e Compras	107.200,00
Departamento de Transportes	145.400,00
Departamento de Urbanismo	80.000,00
Departamento Rodoviário Municipal	1.220.000,00
Departamento de Serviços de Utilidade Pública	725.100,00
Departamento Agropecuário, Industria e Comercio	924.600,00
Departamento de Obras e Viação	1.346.500,00
Departamento de Educação e Cultura	4.436.100,00
Departamento de Esportes, Recreação e Turismo	143.100,00
Departamento de Saúde	2.774.600,00
Departamento de Ação Social	1.296.100,00
Departamento de Meio Ambiente	917.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
02. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.400.000,00
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais	800.000,00
Reserva de Contigência	40.000,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	1.544.400,00
Reserva de Contingência	15.600,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	20.920.000,00

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada, desde que existam recursos na forma da art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita Prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das quotas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

III - Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais);

IV - Fazer contenção de despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação das despesas de investimento e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e amortização da Dívida Pública;

V - Utilizar o valor de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) da Reserva de Contingência dos Órgãos da Administração Direta e Indireta para servir de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e outros riscos fiscais imprevistos das respectivas Administrações;

VI - Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades;

Art. 6º Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza de despesa 3190 - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Os remanejamentos de recursos previstos para os Órgãos de Educação e Saúde quando ocorrer entre Unidades do mesmo Órgão;

IV - Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na Receita Orçamentária.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta e Indireta, correrão por conta do elemento de despesa 4490.51.00 - Obras e Instalações.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas para o Órgão de Administração Direta do Poder Legislativo Municipal, usando como recursos à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do parágrafo 1º do artigo nº 43 da Lei federal nº 4.320/64 de 17.03.64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de dezembro de 2002.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito